



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3775, de 29 de abril de 2020

“Concede revisão salarial geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, sobre os vencimentos dos servidores públicos do Município de Catalão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei municipal nº 2.550, de 24/01/2008, a efetuar a revisão salarial geral anual dos vencimentos dos servidores municipais efetivos, comissionados, inativos, pensionistas, contratados por tempo determinado (temporários) e sobre os subsídios dos agentes políticos e equiparados do Município de Catalão, em 6,8178%, correspondente à variação do IGP-M (FGV) de abril/2019 a março/2020.

Parágrafo Único – A revisão geral estabelecida neste artigo ficará suspensa **sobre** os subsídios dos agentes políticos e equiparados do Município de Catalão, em razão do Decreto Municipal nº 2056, de 24 de março de 2020, que *“Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências”*, por força dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, inclusive declarada pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus

SARS-CoV2, sendo aplicada imediatamente sobre os demais cargos
a partir de 1º (primeiro) de abril de 2020.

Art. 2º - Da revisão geral referenciada no artigo 1º desta lei, excetuam-se os servidores ocupantes dos cargos constantes da lei municipal nº 3.749, de 24 de janeiro de 2020, que já obtiveram reajuste salarial em janeiro deste ano em cumprimento à lei do piso nacional dos professores.

Art. 3º - Aos servidores municipais, aos empregados públicos da Administração e aos agentes políticos é vedada a remuneração a qualquer título que ultrapasse o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, observados os parâmetros fixados nas decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal